



### PORTARIA Nº 11, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor efetivo do quadro permanente desta Edilidade, **SERGIO ADRIANO PIVA (Assistente Legislativo)**, para prestação dos serviços permanentes de controle interno da Câmara Municipal de Fernandópolis, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 268, de 27 de março de 2025.

**Art. 2º** Para exercício das funções inerentes à designação supracitada, fica assegurado ao referido servidor a concessão da Gratificação por Desempenho de Controle Interno – GDCI no importe de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado, nos termos do §2º do art.4º da Lei Complementar Municipal nº 268, de 27 de março de 2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 01 de abril de 2025.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**  
*Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -**  
*Técnica Legislativa*



### - PORTARIA Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 2025 -

**DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores desta Casa Legislativa para funções relativas à realização de procedimentos aquisições e demais contratações públicas, com dispensa ou por meio de licitação, bem como gestão e fiscalização de ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Fernandópolis, em conformidade à segregação de funções estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022 e art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92, nos seguintes moldes:

#### **I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (Permanente)**

- **DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA** (*Técnica Legislativa*)

#### **II – EQUIPE DE APOIO (Permanente)**

- **TAINARA FERNANDA TALHAIRE** (*Analista Jurídica Legislativa*)

#### **III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Eventual)**

*Obs: Para licitações de bens e serviços especiais da Lei Federal 14.133/2021 (art. 7º, §2º)*

**Presidente: DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA** (*Técnica Legislativa*)

**Membro: AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO** (Sec. Parlamentar)

**Membro: TAINARA FERNANDA TALHAIRE** (*Analista Jurídica Legislativa*)

#### **IV – GESTOR DE CONTRATOS (Permanente)**

- **THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ** (*Procurador Jurídico Legislativo*)

#### **V – FISCAIS DE CONTRATOS (Permanente)**

- **MARCIO DOS SANTOS GULO** (*Agente Administrativo*)
- **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** (*Oficial Administrativo*)

#### **VI – PLANEJAMENTO PERMANENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFD, ETP E TR)**



- **TAINARA FERNANDA TALHAIRE** (*Analista Jurídica Legislativa*)
- **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** (*Oficial Administrativo*)

**Parágrafo único.** Outros servidores poderão ser convocados para realização de quaisquer atos atinentes as funções de planejamento (fase interna) das licitações e contratações diretas de obras, bens e serviços de interesse camarário.

**Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro será responsável por todos os certames instaurados nas modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos processos de contratação direta por dispensa física ou eletrônica (art. 75), salvo nas contratações de obras e serviços especiais, respondendo por todos os atos praticados na condução dos processos licitatórios, exceto quando atuar junto à referida comissão licitatória, caso em que a responsabilidade será solidária entre os membros, devendo ser registrada em ata qualquer posição divergente dos membros.**

**§1º** As funções de planejamento são atribuições cogentes, derivadas do poder de hierarquia administrativa desta Presidência e não serão remunerados por ausência de previsão legal, bem como a vedado ao acúmulo de remunerações de mesma natureza ou decorrente do mesmo fundamento jurídico.

**§2º** O servidor MARCIO DOS SANTOS GULO será também o responsável pela transmissão dos dados relativos aos certames e demais contratações junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, podendo ser designado outro servidor suplente em situações de ausência, licenças ou impedimentos.

**Art. 3º** As licitações nas modalidades Pregão Eletrônico (preferencial) e Pregão Físico serão utilizadas para aquisições de bens ou serviços que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão conduzidas pelo Pregoeiro nomeado, que será responsável por todas as decisões relativas às fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes, salvo quando induzido a erro.

**§1º** A Licitação na modalidade Concorrência será utilizada nos demais casos em que não seja cabível a realização da modalidade pregão e se processará, preferencialmente, por meio de disputa eletrônica.

**§2º** A Equipe de Apoio atuará junto aos pregões, concorrências e contratações diretas com disputa, sendo seus membros permanentes e com atribuições inerentes ao auxílio e assessoramento ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões licitatórias ou dos procedimentos de contratação direta (fase externa), sem qualquer poder de decisão, admitindo-se a convocação, mediante despacho do Pregoeiro/Agente de Contratação, autorizado pela Presidência da Câmara, de outros servidores em caráter temporário, colaboradores e dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, sendo ainda possível a contratação de terceirizados especializados quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, não rotineiros ou que exijam algum tipo de conhecimento técnico específico, nos termos dos §§3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação/Pregoeiro, com sua equipe de apoio, reunir-se-ão, sempre que for necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos regulares, atentando-se a necessidade de que tais funções não prejudiquem o fiel cumprimento das atribuições ordinárias do cargo efetivo que ocupam.

**Parágrafo único.** As sessões de realização das licitações ou contratações diretas serão instauradas durante o horário comercial de trabalho e de expediente da Câmara, a fim de facilitar o acesso ao certame pelos licitantes e fornecedores.



**Art. 5º** Todos os servidores designados na forma do art. 1º deste instrumento exercerão suas atividades em conformidade às atribuições estabelecidas para cada função na Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais nº 5.423/2023 e 5.424/2024.

**§1º** Para o desempenho das funções objeto das designações estabelecidas neste ato normativo, fica concedida a retribuição remuneratória de que trata o art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela LCM nº 245/2022, nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 150% do Valor de Remuneração de Referência.

II – Gestor de Contratos: 150% do Valor de Remuneração de Referência

III – Equipe de Apoio: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

IV – Fiscais de Contrato: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

**§2º** Em atenção ao disposto no §3º do art. 92-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, fica estabelecida o valor constante da **Referência “8 F/M”** da Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as devidas atualizações, como o Valor de Remuneração de Referência para o cálculo das gratificações de que trata o parágrafo anterior.

**§3º** Serão exercidas pelo mesmo servidor as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Responsável pelas contratações diretas com disputa, haja vista a demanda de certames e a similaridade das atribuições que justificam a acumulação das funções a serem desempenhadas, nos termos do §6º do art. 92-A da LCM nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

**§4º** A Gestão e fiscalização dos contratos serão contínuas e permanentes para todos os ajustes firmados por esta Edilidade.

**§5º** A Equipe de apoio será constituída em caráter permanente para as funções de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões de realização das licitações e naquelas relativas ao julgamento de propostas e habilitação dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade.

**§6º** As retribuições remuneratórias aludidas no §1º deste artigo poderão constituir bases de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, desde que haja previsão em lei local.

**§7º** As retribuições remuneratórias de que trata o §1º são consideradas rendimentos tributáveis e, portanto, bases para incidência dos descontos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

**Art. 6º** Fica delegado aos fiscais de contrato a responsabilidade pelos recebimentos provisórios e definitivos dos bens, serviços e obras adquiridos ou contratados pela Câmara, em conformidade ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** O recebimento provisório de obras, compras e serviços, bem como os definitivos realizados mediante procedimento de dispensa serão realizados por qualquer dos fiscais designados, individualmente ou em conjunto, conforme orientação da Presidência

**§2º** Quando o objeto do contrato se tratar de compra ou obra de valor relevante, assim considerado aqueles superiores aos limites de dispensa de certame previstos nos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado um termo circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, assinado por uma comissão composta obrigatoriamente pelos fiscais e o gestor do contrato.



§3º Para os procedimentos de inexigibilidade de licitação aplicam-se o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente, para os valores que se enquadram dentro dos limites definidos naqueles dispositivos.

§4º Ao final de cada contrato de serviço ou fornecimento contínuo executado será realizado relatório de execução contratual pelo Gestor do Contrato, que diligenciará junto aos fiscais para inclusão de apontamentos, recomendações e opiniões quanto aos fornecimentos recebidos ou serviços prestados, opinando sobre a conveniência de eventuais, prorrogações, reajustes, revisões ou repactuações contratuais.

**Art. 7º** Os aditivos contratuais deverão ser precedidos de exame pela Procuradoria Jurídica Legislativa, em atenção ao disposto no §4º do art.53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** As funções de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em execução junto a esta Edilidade ficam igualmente transferidas à fiscalização dos fiscais de contratos designados no art. 1º desta Portaria, revogando-se designações em vigência.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 01 de abril de 2025.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**

*Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -**

*Técnica Legislativa*